# PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 814/13

Considerando que o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2013, (nº 7.607/2010, na Casa de origem, do deputado José Chaves) "Acrescenta Parágrafo Único ao art. 1º da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, caracterizando como essenciais e exclusivas de Estado as atividades exercidas por engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos ocupantes de cargo efetivo no serviço público federal, estadual e municipal;

considerando que a proposta visa a garantir aos profissionais da Engenharia e da Arquitetura nacional a condição de carreira típica de Estado, presentes em todas as atividades da economia nacional, planejando e executando as mais importantes obras de transformação das cidades, mudando a feição do País;

considerando que as profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano, aproveitando e utilizando recursos naturais;

considerando que a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal emitiu Parecer Favorável em 7 de outubro de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Congresso Nacional que aprove o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2013 que "Acrescenta Parágrafo Único ao art. 1º da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, caracterizando como essenciais e exclusivas de Estado as atividades exercidas por engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos ocupantes de cargo efetivo no serviço público federal, estadual e municipal.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2013.
LEO PRATES